

## CIÊNCIA E TECNOLOGIA



### ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI) PARA COMBATE À COVID-19

#### O QUE O TCU FISCALIZOU

Entre os meses de março e maio de 2020, duas medidas provisórias (MPs 929 e 962) liberaram créditos extraordinários, no montante de R\$ 452,8 milhões, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), para implementação de ações de “enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do coronavírus”.

Dentre as iniciativas sob responsabilidade do MCTI, destacam-se: desenvolvimento de medicamentos, vacinas e respectivos testes pré-clínicos e clínicos; desenvolvimento de soluções inovadoras para produção de ventiladores pulmonares em escala e de equipamentos de proteção individual (EPI) e seus sistemas; pesquisa, desenvolvimento e inovação em testes de diagnóstico; estratégia de monitoramento e sequenciamento do genoma do vírus circulante no País; desenvolvimento de ferramentas de telemedicina; e estratégia e coordenação do suporte de comunicações, conforme definido na Portaria-MCTI 1.245, de 24 de março de 2020.

Na Tabela, a seguir, constam os valores alocados ao MCTI por meio da Ação 21CO, discriminados segundo os respectivos planos orçamentários, o que representou um aumento de 15% nas dotações autorizadas para programas finalísticos do ministério no início daquele ano.

Tabela 1: Ação 21CO – Enfrentamento à covid-19 (Valores por Plano Orçamentário - LOA 2020)

CÓDIGO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	%
24901 19 572 2208 21CO MP20	COVID-19 - MP 929/2020	100.000.000,00	22%
24901 19 572 2208 21CO CV26	DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INOVADORAS OU DE BAIXO CUSTO PARA RESPIRADORES MECÂNICOS	100.000.000,00	22%
24101 19 572 2208 21CO CV21	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	75.000.000,00	17%
24901 19 572 2208 21CO CV23	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS NA REDE PUBLICA	65.200.000,00	14%
24901 19 572 2208 21CO CV25	DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INOVADORAS OU DE BAIXO CUSTO PARA KITS DE DIAGNOSTICO	50.000.000,00	11%

CÓDIGO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	%
24101 19 572 2208 21C0 CV22	ENSAIOS CLÍNICOS DE FÁRMACOS E ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIO DE NÍVEL DE BIOSSEGURANÇA SUPERIOR	45.000.000,00	10%
24101 19 572 2205 21C0 CV20	GOVERNO ELETRÔNICO - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (GESAC) - HOSPITAIS, UBS	6.300.000,00	1%
24901 19 572 2208 21C0 CV24	DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS NOS TESTES MOLECULARES E DE NOVO TESTE	5.800.000,00	1%
24901 19 572 2208 21C0 CV22	DESENVOLVIMENTO E ESCALONAMENTO DA PRODUÇÃO EM BIOMANGUINHOS	5.500.000,00	1%
24901 19 572 2208 21C0 CV20	COVID-19 - MP 929/2020	----	0%
<b>Total</b>		<b>452.800.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Tesouro Gerencial (Data consulta: 14 de maio de 2020; UO Máx: 24000; Ação 21C0).

No que tange à execução, apurou-se que o MCTI empenhou, até 15/12/2020, R\$ 444.248.989,99 dos R\$ 452.800.000,00 autorizados, ou seja, 98%, aproximadamente. Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) acompanhou as ações empreendidas pelo MCTI e respectivas instituições vinculadas para combater a crise gerada pelo coronavírus, quanto ao levantamento de riscos e à transparência dos custos e dos resultados das medidas to-madas. O TCU buscou, assim, contribuir tempestivamente para que as entregas planejadas pelas instituições públicas fossem de fato realizadas, de forma transparente e ao menor custo possível

## O QUE O TCU ENCONTROU

Com base nos riscos levantados e avaliados no primeiro ciclo de acompanhamento, foi constatado:

- ausência de definição, pelo MCTI, de metas globais prévias e claras para combate à pandemia, com vistas a balizar a proposição das metas individuais dos projetos;
- não realização de análise de custo-benefício na definição e orçamentação das iniciativas relacionadas ao combate à covid-19;
- ausência de publicização na internet, de forma direta e clara das ações, sobre as entregas e demais resultados intermediários previstos e alcançados;
- inexistência de sistema corporativo de monitoramento das ações de combate à covid-19;
- inexistência de atividade de gerenciamento de riscos do MCTI para identificar e gerir eventos que poderiam impactar o alcance dos objetivos das iniciativas de combate à covid-19;
- ausência de mecanismo que obrigasse a explicitar, nas cartas-proposta, a aderência das iniciativas de enfrentamento ao coronavírus às prioridades da Portaria-MCTI 1.245/2020

A análise dos controles internos implementados e comentários dos gestores lograram demonstrar que o MCTI tomou providências no sentido de mitigar grande parte dos riscos levantados e dar transparência do andamento das ações e dos respectivos resultados.

## O QUE O TCU DECIDIU

Com base nas análises e conclusões e tendo em vista a manifestação dos gestores acerca da proposta preliminar de encaminhamento, o TCU recomendou ao MCTI que definisse metas globais, prévias e claras para as políticas de apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento sob sua responsabilidade. Também recomendou ao ministério que realizasse análise de custo-benefício quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de políticas públicas e da concessão de incentivos fiscais.

Além disso, considerando a relevância do tema tratado para a sociedade, o Tribunal encaminhou cópia do acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentaram ao MCTI e ao Ministério das Comunicações, bem como às comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com interesse no tema, informando-lhes acerca dos riscos e achados encontrados.

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.908/2020-TCU-Plenário

Data da sessão: 28/10/2020

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC: 016.758/2020-0

Unidade Técnica Responsável:

SecexDesenvolvimento

## CIÊNCIA E TECNOLOGIA



### SEGUNDO CICLO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MCTI PARA COMBATE À COVID-19

#### O QUE O TCU FISCALIZOU

A segunda etapa do acompanhamento analisou novo risco identificado na etapa anterior, cuja análise restou postergada naquela oportunidade, bem como a utilização de créditos extraordinários destinados ao combate à Covid-19 sob a ótica do impacto no limite de gastos públicos imposto pela Emenda Constitucional 95/2016 e do cumprimento dos requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência do investimento.

Nessa etapa, os exames tiveram como objeto, mais especificamente, o montante de R\$ 45.000.000,00 repassado pelo MCTI para o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) no âmbito do projeto “Iniciativa de Combate a Vírus Emergentes”, buscando contribuir tempestivamente para que as entregas planejadas pelas instituições públicas fossem, de fato, realizadas de forma transparente e aderente às normas orçamentárias e ao menor custo possível.

#### O QUE O TCU ENCONTROU

Com base nas análises do segundo ciclo de acompanhamento, foi constatado:

- que a elaboração de projeto conceitual para implantação de Laboratório de nível de biossegurança 4 (NB4) nas instalações do CNPEM, iniciativa que integra o plano de trabalho do “Projeto de Combate a Vírus Emergentes”, orçada em R\$ 2.000.000,00, financiada por créditos extraordinários abertos por meio da MP 962/2020 (convertida na Lei 14.054/2020), não se amolda às hipóteses de urgência e imprevisibilidade previstas no art. 167, § 3º, da CF/1988, dado que sua finalidade precípua não é atender à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, de sorte que seu custeio não pode ser efetuado com base nos referidos créditos extraordinários;
- o risco de que propostas de investimentos em equipamentos como um laboratório de nível de biossegurança 4 (NB4), se efetuadas de forma descoordenada e fragmentada, resultem na sobreposição de instalações e competição por recursos entre órgãos e entidades da Administração Pública.

## O QUE O TCU DECIDIU

Com base nas análises e conclusões da equipe e tendo em vista a manifestação dos gestores acerca da proposta preliminar de encaminhamento, o TCU deu ciência ao MCTI de que eventual redirecionamento dos recursos oriundos das MP 929 e 962/2020 para custeio de quaisquer iniciativas não relacionadas ao combate à crise de Covid-19, caracterizaria infringência aos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria.

Além disso, considerando a relevância do tema tratado para a sociedade, o Tribunal encaminhou cópia do acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentaram ao MCTI e ao CNPEM, bem como às comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com interesse no tema, informando-lhes acerca dos riscos e achados encontrados.

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.217/2021-TCU-Plenário  
Data da sessão: 26/5/2021  
Relator: Ministro Augusto Nardes  
TC: 016.758/2020-0  
Unidade Técnica Responsável:  
SecexDesenvolvimento